



**Prefeitura de  
Maracanaú**

**MENSAGEM Nº 036/2023, DO PODER EXECUTIVO.**

**Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA**



**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 036/2023**

**Senhor Presidente,**

Por intermédio da presente, venho submeter à consideração de Vossa Excelência e seus dignos Pares, o incluso Projeto de Lei nº 027/2023, que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO A COOPERATIVA DO TRANSPORTE ALTERNATIVO E DE SERVIÇOS TURÍSTICOS DE MARACANAÚ LTDA., CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO POR VEÍCULOS UTILITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 571, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Inicialmente, o serviço de Transporte Público Alternativo no âmbito do Município de Maracanaú, complementar ao Serviço de Transporte Coletivo Convencional, foi instituído por meio da Lei Municipal nº 571, de 04 de dezembro de 1997.

Mencionado diploma legal (Lei nº 571/97), estabeleceu que compete ao Poder Público assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços delegados (art.20), inclusive não submetendo o executante a obrigações sem cobertura de custo (art.21, II).

Sucedo que por meio da Lei nº 3.080, 09 de novembro de 2021 foi instituído o Programa MARACANAÚ PASSE LIVRE garantindo a gratuidade de circulação nas linhas municipais do serviço de transporte coletivo regular e complementar de passageiros, destinado às pessoas com inscrição atualizada no Cadastro Único (CADÚNICO), base Município de Maracanaú, a estudantes residentes em Maracanaú, matriculados em estabelecimento de ensino, público ou privado, e os bolsistas inseridos no Programa Qualifica Maracanaú.

Assim, em função das disposições da Lei do Programa Maracanaú Passe Livre (Lei nº3.080/2021), mister instituir um subsídio - "cobertura de custo" (art.21, II, da lei nº 571/97) - para o executante do serviço de transporte público alternativo, de modo a assegu-



**Prefeitura de  
Maracanaú**

rar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art.20 da Lei nº 571/97), sendo este o objetivo do Projeto de Lei ora proposto.

Com o antecipar do agradecimento às atenções que viemos a merecer, contamos com o devido exame e aprovação do projeto para os fins a que se propõe, **em regime de urgência**, nos termos do art. 42 da LOM.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,



**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



## Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 10 DE MARÇO DE 2023.



AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO A COOPERATIVA DO TRANSPORTE ALTERNATIVO E DE SERVIÇOS TURÍSTICOS DE MARACANAÚ LTDA., CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO POR VEÍCULOS UTILITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 571, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, no período de março a agosto de 2023, à Cooperativa do Transporte Alternativo e de Serviços Turísticos de Maracanaú Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.553.974/0001-28, concessionária do Serviço de Transporte Público Alternativo por Veículos Utilitários no Município de Maracanaú, instituído pela Lei Municipal nº 571, de 04 de dezembro de 1997, nos termos desta Lei, do art. 265 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú e do art. 9º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

**Parágrafo único.** A contribuição decorre do Contrato de Outorga de Concessão nº PGM/9801.491, oriundo da Concorrência Pública nº 002/98, para manter de forma regular o Serviço de Transporte Público Alternativo por Veículos Utilitários no Município de Maracanaú, com a finalidade de atender a gratuidade objeto do Programa Maracanaú Passe Livre, instituído através da Lei nº 3.080, de 09 de novembro de 2021.

**Art. 2º.** Fará jus ao auxílio de que trata esta Lei o permissionário que estiver devidamente registrado até 09 de novembro de 2021 e em efetiva atividade profissional no Serviço de Transporte Público Complementar de Passageiros, na forma da Lei nº 1.618, de 30 de dezembro de 2010 e que esteja operando dentro do Programa Maracanaú Passe Livre instituído pela Lei nº 3.080, de 09 de novembro de 2021.

**Art. 3º.** O auxílio instituído no art. 1º desta Lei será repassado de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira à concessionária do Serviço de Transporte Público Alternativo por Veículos Utilitários no Município de Maracanaú, de que trata a Lei nº 571, de 04 de dezembro de 1997, assegurada a cobrança das tarifas contratualmente previstas para aqueles que não são beneficiários pela Lei nº 3.080, de 09 de novembro de 2021.



## Prefeitura de Maracanaú

**Parágrafo único.** A concessão do auxílio está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.271, de 29 de novembro de 2022), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 10 DE MARÇO DE 2023.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú